

CAPÍTULO VI
DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO
Seção I
Das Disposições Gerais
(incluído pelo Provimento n. 169, de 27.5.2024)

Art. 440-AN. **O registro único da incorporação e da instituição do condomínio especial** sobre frações ideais não se confunde **com o registro da instituição e da especificação do condomínio edilício.**